



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 14/2019
(Processo SEI n. ° 0001427-04.2019.6.15.8000)**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
ARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SER EXECUTADO NAS
DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM ELEITORAL, NVI E NATT DE
CAMPINA GRANDE/PB.**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 26 / 07 / 2019 às 10h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta das condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n. ° **259/2019**, publicada em **14/05/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, objetivando proceder à contratação do **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM ELEITORAL, NVI E NATT DE CAMPINA GRANDE/PB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n. ° 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto n. ° 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos n. °s 3.693, de 20/dezembro/2000, 3.784, de 06/abril/2001, do Decreto n. ° 5.450, de 31/maio/2005, da Lei Complementar n. ° 123 de 14/dezembro/2006, alterada pela Lei Complementar n. ° 147 de 07/agosto/2014, regulamentada pelo Decreto n. ° 8.538 de 06/outubro/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017 e, subsidiariamente da Lei n. ° 8.666, de 21/junho/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3. ° andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa (PB), **às 10h00min do dia 26 de julho de 2019 (horário de Brasília/DF)**.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto a contratação do **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM ELEITORAL, NVI E NATT DE CAMPINA GRANDE/PB**, de acordo com as especificações e quantitativos, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital em 18 (dezoito) laudas, são integrantes as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência e seus apêndices”;

2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta do contrato”;

2.1.4 - o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3. ° da Resolução n. ° 07 do CNJ”;

2.1.5 - o **Anexo V**: – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

2.1.6 - o **Anexo VI** – “Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública”;

2.1.7 - o **Anexo VII** – “Modelo de Declaração de Vistoria”;

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), da **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.1.2 - remeterem exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no **preâmbulo** deste edital;

3.1.3 - manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 - Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano

de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. nº 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC nº 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão nº 8271/2011 - 2ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo nº 00407.000226/2015-22).

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedidas (art. 7º da Lei 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão 2898/2012 – Plenário. A vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital;

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.5- cooperativas.

3.5 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o **CREDENCIAMENTO** perante a **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**, do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, através do sítio www.comprasnet.gov.br;

4.1.1 - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros;

4.3 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **10h00min do dia 26 de julho de 2019** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.16** deste edital;

5.1.2.1 - caso o preço total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Grupo**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.28** deste edital.

5.1.3 não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;

5.1.4 - a licitante vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, a proposta contendo os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custo e formação de preços, para cada item, estabelecidos no instrumento convocatório, Apêndices do Termo de Referência, Anexo I do edital, para cada item, acompanhado de demonstrativo analítico de todos os custos e ainda:

5.1.4.1 - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

5.1.4.2 - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

5.1.4.2.1 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.1.4.3 - a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

5.1.4.4 - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.1.4.5 - a memória de cálculo dos valores constantes na planilha de custos;

5.1.4.6 - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.1.4.7 – comprovação do regime de tributação da empresa;

5.1.4.8 – quaisquer outros documentos que demonstrem a exequibilidade da proposta.

5.1.5 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) **dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.5 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 - O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. ;

d.1) considerando que o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta) postos, **o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação**;

d.2) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.3) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

d.3.1) é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem “d.3” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

d.4) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d.5) poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

d.6) o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

f) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

h) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “g” acima, observados os seguintes requisitos:

h.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

h.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

i) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo n.º 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

j) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

k) **Declaração(ões) de Vistoria**, emitida pela empresa, conforme modelo em anexo, ou **Atestado(s) de Visita**, emitido por servidor da Justiça Eleitoral, comprovando o reconhecimento dos locais da prestação dos serviços, de modo a efetuar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

² As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

k.1) Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE;

l) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Estado da Paraíba, mantendo-o durante toda a execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato;

m) apresentação do Alvará de Autorização de Funcionamento ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União – DOU, dentro do prazo de validade, conforme Portaria 3233/DPF, de 10/12/2012;

n) **declaração da própria licitante** informando que dispõe da quantidade e tipos de armas necessárias à perfeita prestação do objeto que se licita, registradas em conformidade com a legislação de regência;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.2 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, obrigatoriamente, anexado no **comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.3 - A proposta final, adaptada ao lance vencedor do certame, e os documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente** anexados no Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.4 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

6.1.4.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.5 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “**on-line**” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto nos itens 7.25.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.5 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.10 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.13 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.15 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

7.16 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor

médio pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO 01

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANT. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (R\$)	QUANT. DE POSTOS	VALOR PROPOSTO POR POSTO (R\$)	VALOR MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR ANUAL DO ITEM (R\$)
01	VIGILÂNCIA ARMADA - DIURNO	02	3.877,67	02	7.755,34	15.510,68	186.128,16
02	VIGILÂNCIA ARMADA - NOTURNO	02	4.554,31	02	9.108,62	18.217,24	218.606,88
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)							404.735,04

7.16.1 – Considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.16.1.1 – Considerando os termos da Súmula TCU n. ° 262/2010 e Resolução n. ° 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.17 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo GRUPO do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.18 - Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.17, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.19 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. ° 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante

atenda às condições fixadas neste edital.

7.20 - Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21 - A proposta comercial final, adaptada ao lance vencedor, deverá ser apresentada **obrigatoriamente**, anexada ao sistema **comprasnet** no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro;

7.21.1 - A proposta anexada ao sistema comprasnet, deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no item 5.0 deste edital;

7.21.2 - Havendo complexidade para apresentação da proposta, o licitante poderá solicitar, via e-mail ou chat, dilação de prazo.

7.22 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.22.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.22** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.23 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

7.24 - Será assegurado ao licitante, cadastrado no **SICAF**, que esteja com algum documento vencido, o direito de regularizar sua habilitação nos termos do subitem **6.1.2** deste edital. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.25**.

7.25 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.26 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.27 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.28 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

7.29 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos,

encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.30 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.31 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

7.31.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.31.2 – Os documentos anexados ao Sistema Comprasnet, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP 58.020-528

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet;

8.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.5 - Se a impugnação for acolhida, o edital será alterado, definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação que se deu o texto original, apenas se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

8.6 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre / pregões / agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações / esclarecimentos / avisos”;

8.7 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que

tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto n. ° 3.555/2000.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO ANUAL DO GRUPO**.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de **manifestação imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AIEF VIGOST, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2019.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3555/2000, bem como pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 - Para efeito do disposto nos incisos *III*, *IV* e *XI* do caput do *art. 4º da IN RFB 1234/2012*, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos *Anexos II*, *III* ou *IV* da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 - A Administração anexará a 1.ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2.ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1.º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 - A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.4 - Nos termos do Art. 19, XVIII, da Instrução normativa n.º 02/2008 – MPOG, a execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada na contratação de que trata esse Pregão Eletrônico.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2019;

13.1.3 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.1.4 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

13.1.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.1.6 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.1.7 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1.8 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

13.1.9 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES

14.1 - A Administração poderá aplicar à licitante as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no art. 28.º do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - deixar de entregar documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não manter a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - fazer declaração falsa; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de a Administração cobrar da licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas.

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste pregão eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

15.6 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **15.8**.

15.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.8 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

15.10 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.11 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.12 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.14 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.15 - Os autos do respectivo processo administrativo (**Processo SEI n.º 0001427-04.2019.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.16 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6º da Lei n.º 10.522/2002.

15.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 e no Jornal da Paraíba. No sítio www.comprasnet.gov.br, poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 12 de julho de 2019.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 14/2019
(Processo SEI n. ° 0001427-04.2019.6.15.8000)**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
E
SEUS APÊNDICES**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 02/VERSÃO 04.07.2019 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC

João Pessoa, 04 de julho de 2019.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Fórum Eleitoral, NATT e NVI em Campina Grande.

1.2 A prestação desses serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente termo.

1.3 A contratação ocorrerá nas seguintes quantidades:

0.1. FÓRUM ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE

0.1.1. 01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes;

0.1.2. 01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes.

0.1.3. NVI e NATT DE CAMPINA GRANDE

0.1.4. 01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes;

0.1.5. 01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações do Fórum Eleitoral, NATT e NVI, e assegurar a integridade física dos servidores e dos que eventualmente transitam, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição.

2.2 Trata-se de serviço de apoio imprescindível e essencial para a continuidade dos trabalhos administrativos e operacionais no Fórum Eleitoral.

2.3 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dada as suas características, enquadram-se no conceito de **serviço comum**, conforme definido no § 1º, do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

3. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da Contratante:

3.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da Contratada venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;

3.2 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio do Fiscal e do Gestor especialmente designados;

3.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

3.4 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;

3.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.6 Examinar as CTPS's dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3.7 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.8 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

4. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução correspondente Ensino Fundamental completo;
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- f) Não ter antecedentes criminais registrados;
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

5.1 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

5.1.1) Apresentar ao gestor do contrato a documentação a seguir de todos os funcionários, procedimento que deverá ocorrer toda vez que houver modificação no efetivo:

5.1.1.1) Certificado expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, referente ao Curso de Formação de Vigilantes, a fim de comprovar a formação técnica especializada dos profissionais que efetivamente executarão os serviços;

5.1.1.2) Certidões Negativas da Justiça Federal e Estadual;

5.1.1.3) Atestados de antecedentes Civil e Criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante.

5.1.2) Fornecer, quanto aos vigilantes que portarão arma de fogo, a documentação comprobatória dos requisitos constantes nos incisos I e II do artigo 4º, bem como do artigo 7º, § 2º da Lei nº 10.826 de 22.12.2003, alterada pela Lei nº 11.706/2008.

5.1.3) Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

5.1.3.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.1.3.2) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

5.1.3.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

5.1.3.4) cópia do devido registro do empregado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

5.1.4 - Apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF.**

5.1.5 - Apresentar, quando solicitado, original ou cópia dos seguintes documentos:

5.1.5.1- Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do FGTS;

5.1.5.2 - Certidão negativa das Receitas Estadual e Municipal;

5.1.5.3 - Comprovante de pagamento dos salários;

5.1.5.4 - Comprovante do pagamento referente vale-transporte;

5.1.5.5 - Comprovante do pagamento do vale alimentação;

5.1.5.6 - Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.1.5.7 - Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

5.1.5.8 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;

5.1.5.9 - Resumo do fechamento – empresa / FGTS;

5.1.5.10 - Protocolo de envio dos arquivos;

5.1.5.11 - Guias do FGTS pagas;

5.1.5.12 - Comprovações de eventuais cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.1.6 - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia dos documentos abaixo relacionados:

5.1.6.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço;

5.1.6.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

5.1.6.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

5.1.6.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.1.6.5 - comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviço, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.

5.2 – QUANTO AO PREPOSTO:

5.2.1 - Designar por escrito, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, um profissional qualificado que responderá pela coordenação da atuação dos vigilantes em postos, que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fazendo prova de sua experiência e qualificação para a função, o qual figurará como preposto nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;

5.2.2 - Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, semanalmente, o endereço e telefone do preposto de plantão nos finais de semana e feriados, bem como o número do telefone em funcionamento da Central, a fim de que o Contrante possa contactá-lo quando houver necessidade.

5.3 – QUANTO AO FARDAMENTO:

5.3.1 - Fornecer a todos os empregados colocados à disposição do Contratante, sem exceção, fardamentos padronizados e adequados à atividade, conforme descrição constante no Termo de Referência nº 01/2019/SEGEC, **repondo imediatamente** as peças dos uniformes em mau estado, a critério do gestor/fiscal do Contrato, sem o afastamento do vigilante do seu posto de trabalho, conforme segue:

5.3.1.1 - Cada vigilante receberá 02 (dois) conjuntos de fardamento por cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o contido no Termo de Referência nº 01/2019/SEGEC;

5.3.1.2 - Apresentar, ao gestor/fiscal do contrato, até o início da execução dos serviços, os documentos comprobatórios do fornecimento de uniformes, seguro de vida e equipamentos aos seus empregados;

5.3.1.3 - Quando houver nova remessa de uniformes e equipamentos aos seus empregados, conforme subitem 5.3.1, deverão ser apresentados à fiscalização documentos comprobatórios dos mesmos, constando assinatura individual de cada empregado;

5.3.2 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens citados a seus empregados;

5.3.3 - Na aquisição do uniforme devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

5.4 – QUANTO AO ARMAMENTO:

5.4.1 - Fornecer e manter, sob sua exclusiva guarda e responsabilidade, arma de fogo, devidamente municiada, juntamente com os acessórios aos vigilantes, no

momento da Implantação dos Postos;

5.4.2 - Apresentar ao gestor/fiscal do contrato, quando solicitado, comprovante individualizado das armas, substituição das munições vencidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação;

5.4.3 - Fornecer a relação das armas e cópia autenticada dos respectivos registros e portes, que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos;

5.4.4 - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

5.4.5 - Enviar ao gestor/fiscal do contrato, na apresentação dos empregados, relação de armas e munição com as cópias autenticadas dos respectivos "Registros da Arma" e "Porte de Trânsito de Arma de fogo", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

5.5 – QUANTO AOS RÁDIOS TRANSCEPTORES:

5.5.1 - Fornecer rádios transceptores com fones de ouvido e microfone de lapela, para todos os vigilantes nos postos de serviço, em frequência diferente dos utilizados pelo Contratante;

5.5.2 - Os rádios transceptores e seus respectivos acessórios ficarão sob guarda e responsabilidade exclusiva da Contratada, os quais deverão ser substituídos, imediatamente, se apresentarem quaisquer defeitos;

5.5.3 - A Contratada deverá providenciar o licenciamento dos rádios transceptores perante o órgão técnico competente vinculado ao MCTIC – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

5.5.4 - A Empresa deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, o Ato da ANATEL, que outorga a autorização para a utilização da frequência dos rádios, bem como as definições das estações móveis, com as suas respectivas áreas de abrangência e ainda, o comprovante de regularidade referente a esta utilização, se for o caso.

5.6 – QUANTO AO PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:

5.6.1 - Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465 ambos da CLT, ou legislação posterior;

5.6.2 - Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

5.6.3 - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração.

5.6.4 - Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente.

5.7 – DEMAIS OBRIGAÇÕES:

5.7.1 - Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2019/SEGEC;

5.7.2 - Fornecer a mão de obra e os equipamentos necessários à realização do serviço contratado;

5.7.3 - **Iniciar a execução do serviço a partir da data determinada no Termo de Autorização de Início do Serviço – TAIS, a ser emitido pelo Gestor do**

Contrato;

5.7.4 - Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

5.7.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.7.6 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.7.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.7.8 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

5.7.9 - Utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;

5.7.10 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

5.7.11 - Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

5.7.12 - Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

5.7.13 - Os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados;

5.7.14 - Exigir de seus vigilantes que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

5.7.15 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais - com vistas a qualidade do serviço e a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço contratado, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

5.7.16 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das unidades mencionadas acima, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.7.17 - Comprometer-se a indenizar qualquer dano ou prejuízo causado nas unidades da Justiça Eleitoral descritas no Termo de Referência, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

5.7.18 - Promover a capacitação de todos os vigilantes na forma determinada no art. 110, da Portaria da Polícia Federal n. 387, de 28/08/2006, apresentando os respectivos comprovantes ao gestor/fiscal da Contratante, na época apropriada.

5.7.19 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.7.20 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal

do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;;

5.7.21 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal

5.7.22 - Apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados;

5.7.23 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

5.7.24 - Comprovar que possui sede, filial ou escritório no Estado da Paraíba, ou que instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato;

5.7.25 - comprovar que possui Alvará de Autorização de Funcionamento ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União – DOU, dentro do prazo de validade, conforme Portaria o Artigo 8º da Portaria 3.233/2012 da Delegacia de Polícia Federal;

5.7.26 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.7.27 - Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

5.7.28 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/PB, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.7.29 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

5.7.30 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

5.7.31 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

5.7.32 - Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo TRE/PB;

5.7.33 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.7.34 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.7.35 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

5.7.36 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

5.7.37 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

5.7.38 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

5.7.39 - assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

5.7.40 - Comprovar, **sob pena de rescisão contratual**, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

5.7.40.1 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

5.7.40.2 - não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

5.7.41 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

5.7.42 - comprovar que possui Alvará de Autorização de Funcionamento ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União – DOU, dentro do prazo de validade, conforme Portaria o Artigo 8º da Portaria 3.233/2012 da Delegacia de Polícia Federal;

5.7.43 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do Contratante

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Preservar e guardar o patrimônio da União;

6.2. Ligar e desligar as luzes conforme orientação da Contratante, nos horários por ela estabelecidos;

6.3. Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água e Esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da Contratante;

6.4. Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da Contratante nas dependências desta, desde que se recusem a fornecer algum documento de identidade;

6.5. Controlar permanentemente a entrada e a saída de pessoas, objetos e pacotes da sede da Contratante, bem como a entrada e saída de veículos oficiais e particulares do estacionamento, mantendo sempre os portões de acordo com as orientações recebidas;

6.6. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da Contratante;

6.7. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive na ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

6.8. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, do fiscal/gestor, do preposto da empresa responsável pela manutenção predial e outros que sirvam ao melhor desempenho das atividades-fim;

6.9. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do fiscal/gestor da Contratante, bem como as que entender oportunas;

6.10. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

6.11. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, quando possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.12. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, tarefa à executar, horário de entrada e horário de saída;

6.13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação;

6.14. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de funcionários de empresas contratadas a serviço do T.R.E/PB;

6.15. Executar a ronda diária conforme a orientação recebida do fiscal/gestor, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

6.16. Assumir diariamente Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

6.17 O(s) vigilante(s) não poderá(ão) afastar-se do Posto, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

7. DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado , observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos a proposta se referir, nos termos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 2.271/97, Seção II - Subseção VI da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP e Capítulo V da Instrução nº 01/2018/TRE.

8. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS bem como a incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução 248/2018 - CNJ.

8.2 - A conta depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

8.3 - A solicitação de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

8.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo gestor do contrato.

8.5 - O valor mensal a ser depositado na conta depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

I) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

- * 13º salário
- * Adicional de férias (1/3)
- * Incidência do 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias;

II) MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

- * Multa do FGTS do aviso prévio indenizado ou trabalhado

III) SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

- * Férias
- * Incidência do 2.2 sobre férias

9. - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

9.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) resgatar da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despididos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 8.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 8.5.

9.2 - A conta depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

9.3 - Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea “a” do item 9.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 8.5.

9.4 - O Contratante expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 9.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

9.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 9.1, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

9.6 - Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

9.7 - Após realizados os pagamentos explicitados nos itens anteriores, e ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo (Resolução nº 248/2018/CNJ).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o Exercício 2019, a cargo deste Regional, na Gestão 00001 - PTRES - XXXXXX, Natureza da Despesa - 33.90.39.00.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 . DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 - O Contrante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como a ausência de pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005;

12.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

12.3.1 - Apresentar documentação falsa;

12.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.5 - Fizer declaração falsa;

12.3.6 - Cometer fraude fiscal;

12.3.7 - Não manter a proposta; e

12.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

12.4. Para os fins do item 12.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

12.5.1 - multa moratória de:

12.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

12.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 12.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Acordo de Níveis de Serviço (Anexo VI do Termo de Referência), restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

12.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 12.1, bem como com as glosas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - ANS (anexo VI do Termo de Referência).

12.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.14- As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o Contratante cobrar da Contratada indenização por eventuais perdas e danos.

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 04/07/2019, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0534122** e o código CRC **3F6782FF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

ANEXO I**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

b) A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

c) As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços - ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

d) A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

2.6 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.7 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da

avaliação mensal do serviço.

2.8 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.9 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.10 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFLAÇÃO
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de trabalho obrigatoriamente fornecido pela contratada;	02 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual;	03 pontos

d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada.	
--	--

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

HERBERT SHIONE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 04/06/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 04/06/2019, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA DO CARMO CAMPINA VALE
SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FÓRUM



Documento assinado eletronicamente em 04/06/2019, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518901** e o código CRC **5510C01F**.



0001427-04.2019.6.15.8000

0518901v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

FARDAMENTO VIGILANTE 12 X 36 ARMADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Camisa (***)	02
02	Calça Comprida (***)	02
03	Cinto guarnição completo	01
04	Sapato (***)	01
05	Quepe/boina/boné	01
06	Japona	01
07	Maia (***)	02 pares
08	Crachá	01
09	Distintivo	01

(***) os fardamentos destacados devem serem trocados a cada ano ou em situações de desgaste a qualquer tempo em que não permita a execução das atividades do posto de acordo com as exigências do Termo de Referência.

HERBERT SHIONE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 04/06/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 04/06/2019, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA DO CARMO CAMPINA VALE
SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FÓRUM



Documento assinado eletronicamente em 04/06/2019, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518914** e o código CRC **2215AD9A**.



0001427-04.2019.6.15.8000

0518914v2

PLANILHA PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 X 36 - DIURNO		
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2019/SAO/COMAT/SEGECE - PROCESSO Nº 0001427-04.2019.6.15.8000		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF - LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Campina Grande
C	ANO DO ACORDO/CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PB000070/2019
D	Nº DE MESES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12 MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
A	TIPO DE SERVIÇO	Serviços de Vigilância Armada - Diurno
B	UNIDADE DE MEDIDA	Posto de Serviço
C	QUANTIDADE A CONTRATAR	2

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
A	TIPO DE SERVIÇO	Serviços de Vigilância Armada
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO	5173-30
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$1.058,07
D	CATEGORIA PROFISSIONAL	Vigilante
E	DATA BASE DA CATEGORIA	01.03.2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		Percentual	Valor R\$
A	Salário Base		1.058,07
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	317,42
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL			1.375,49

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias e Adicional de Férias			
		Percentual	Valor R\$
A	13º salário	8,33%	114,58
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	152,82
TOTAL		19,44%	267,40

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
		Percentual	Valor R\$
A	INSS	20,00%	328,58
B	FGTS	8,00%	110,04
C	Salário Educação	2,50%	41,07
D	SAT	3%	49,29
E	SESC ou SESI	1,50%	24,64
F	SENAI / SENAC	1,00%	16,43
G	SEBRAE	0,60%	9,86
H	INCRA	0,20%	3,29
TOTAL		36,80%	583,19

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
		Valor R\$
A	Transporte (R\$ 3,60 x 2 x 15 dias) - (R\$ 1.058,07 x 3%)	76,26
B	Auxílio Alimentação (R\$ 16,50 x 15 dias) - (R\$ 3,30 x 15 dias)	198,00
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		274,26

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
		Valor R\$
2.1	13º salário, Férias e Adicional de Férias	267,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	583,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	274,26
TOTAL		1.124,85

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		Percentual	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00
B	Incidência do FGTS sobre o API		0,00
C	Multa do FGTS e CS sobre o API		0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado $\{((\text{Remuneração}/30)/12)*7\text{dias}\}*100\%$		53,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições s/ APT		19,68

F	Multa do FGTS e CS sobre o APT (Percentual disposto na In nº 05/2017)	5,00%	68,77
TOTAL			141,95

Módulo 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

		Percentual	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	114,58
B	Substituto na cobertura das Ausências Legais		38,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,95
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		2,86
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,00
F	Incidências dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Custo do Prof. Ausente		57,62
TOTAL			214,21

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

		Valor da Hora	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	12,01	180,16
TOTAL			180,16

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

		Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais	214,21
4.2	Substituto na Intra jornada	180,16
TOTAL		394,37

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor R\$
A	Uniformes (Caderno Técnico SEGES/MP/2018)	92,62
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		92,62

CUSTOS DA MÃO DE OBRA
3.129,27
Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTO E LUCRO

		Percentual	Valor R\$
A	Custos Indiretos	6,00%	187,76
B	Lucro	6,79%	225,23
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	
	C.2 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
TOTAL			3.877,67

LUCRO REAL
4.150,27

PLANILHA PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 X 36 – NOTURNO	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2019/SAO/COMAT/SEGECE - PROCESSO Nº 0001427-04.2019.6.15.8000	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
B	MUNICÍPIO/UF - LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Campina Grande
C	ANO DO ACORDO/CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PB000070/2019
D	Nº DE MESES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12 MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
A	TIPO DE SERVIÇO	Serviços de Vigilância Armada – Noturno
B	UNIDADE DE MEDIDA	Posto de Serviço
C	QUANTIDADE A CONTRATAR	2

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
A	TIPO DE SERVIÇO	Serviços de Vigilância Armada
B	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO	5173-30
C	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$1.058,07
D	CATEGORIA PROFISSIONAL	Vigilante
E	DATA BASE DA CATEGORIA	01.03.2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		Percentual	Valor R\$
A	Salário Base		1.058,07
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	317,42
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno $\{(\text{Salário} + \text{Ad Periculosidade}) \times \text{Proporção} \times \text{Percentual}\}$ C. Técnico 2018/SEGES/MP		160,46
E	Hora Noturna Reduzida $\{(\text{Salário} + \text{Ad Periculosidade}) \times \text{Proporção} \times \text{Aliquota do AN}\}$ C. Técnico 2018/SEGES/MP		137,49
F	Outros (especificar)		
TOTAL			1.673,45

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias e Adicional de Férias			
		Percentual	Valor R\$
A	13º salário	8,33%	139,40
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	185,92
TOTAL		19,44%	325,32

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
		Percentual	Valor R\$
A	INSS	20,00%	399,75
B	FGTS	8,00%	133,88
C	Salário Educação	2,50%	49,97
D	SAT	3%	59,96
E	SESC ou Sesi	1,50%	29,98
F	SENAI / SENAC	1,00%	19,99
G	SEBRAE	0,60%	11,99
H	INCRA	0,20%	4,00
TOTAL		36,80%	709,52

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
		Valor R\$
A	Transporte (R\$ 3,60 x 2 x 15 dias) - (R\$ 1.058,07 x 6%)	76,26
B	Auxílio Alimentação (R\$ 16,50 x 15 dias) - (R\$ 3,30 x 15 dias)	198,00
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		274,26

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
		Valor R\$
2.1	13º salário, Férias e Adicional de Férias	325,32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	709,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários	274,26
TOTAL		1.309,10

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		Percentual	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00
B	Incidência do FGTS sobre o API		0,00
C	Multa do FGTS e CS sobre o API		0,00
D	Aviso PrévAviso Prévio Trabalhado {{{Remuneração/30}/12}*7dias}*100%		65,07
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições s/ APT		23,95
F	Multa do FGTS e CS sobre o APT	5,00%	83,67

TOTAL		172,69
--------------	--	---------------

Módulo 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

		Percentual	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	139,40
B	Substituto na cobertura das Ausências Legais		0,19
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,95
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		2,86
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,00
F	Incidências dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Custo do Prof. Ausente		52,77
TOTAL			196,17

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

		Valor da Hora	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	14,34	215,13
TOTAL			215,13

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

		Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais	196,17
4.2	Substituto na Intra jornada	215,13
TOTAL		411,30

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor R\$
A	Uniformes (Caderno Técnico SEGES/MP/2018)	108,78
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		108,78

CUSTOS DA MÃO DE OBRA

3.675,32

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTO E LUCRO

		Percentual	Valor R\$
A	Custos Indiretos (Caderno Técnico SEGES/MP)	6,00%	220,52
B	LUCRO (Caderno Técnico SEGES/MP)	6,79%	264,53
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	
	C.2 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
TOTAL			4.554,31

LUCRO REAL

4.874,47

Módulo 1

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação dos serviços no período de 12 meses

Módulo 2

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente a 1/12 avos dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 da remuneração que por sua vez é dividido por 12, conforme nota acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Essa rubrica, quando da prorrogação, torna-se custo não renovável.

Nota 4: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 5: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% a 3%.

Nota 6: Esses percentuais incidem sobre o Módulo1, o Submódulo 2.1

Nota 7: O valor dos benefícios diários/mensais deverá ser informado o custo real (descontando o valor eventualmente pago pelo empregado)

Nota 8: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos e atentar ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 07/2018.

Módulo 4

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custos dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Módulo 5

Nota 1: Valores mensais por empregado

Módulo 6

Nota 1: Custos Indiretos, Tributo e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Percentuais de desconto sobre o valor do contrato

Tributos Federais - Instrução Normativa nº 1.234 de 11.01.2012 - Anexo I

IR - 4,8% / CSLL - 1% / COFINS - 3% / PIS/PASEP - 0,65 - Código da Receita 6190 - Total 9,45%

Tributo Municipal

ISS - 5%

INSS sobre Faturamento

11%

Conta Vinculada

Férias - 8,33% / 13º salário - 8,33% / Adicional de Férias - 2,78% / Incidências / Multa FGTS - 5%

RESUMO CONTRATAÇÃO

1. Lucro Presumido

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR PROPOSTO POR POSTO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada – Diurna	2	3.877,67	2	7.755,35	15.510,70
2	Vigilância Armada - Noturno	2	4.554,31	2	9.108,62	18.217,24
						33.727,94

1. Lucro Real

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR PROPOSTO POR POSTO	VALOR TOTAL
1	Vigilância Armada – Diurna	2	4.150,27	2	8.300,54	16.601,08
2	Vigilância Armada - Noturno	2	4.874,47	2	9.748,95	19.497,89
						36.098,97

[illegible]

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do **CATSER** e a do **EDITAL**, prevalecerá a descrição do **EDITAL**.

João Pessoa, 12 de julho de 2019.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 14/2019
(Processo SEI n. ° 0001427-04.2019.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº XX/2019 – TRE/PB****Processo SEI nº 0001427-04.2019.6.15.8000**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E
DESARMADA QUE FAZEM ENTRE SI
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DA PARAÍBA E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, **CNPJ Nº** _____, estabelecida na _____, _____, CEP: _____, _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF n.º _____ daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Fórum Eleitoral, NATT e NVI em Campina Grande, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos Termo de Referência - Serviços nº 02 / 2019 – TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC, Anexo I do Pregão eletrônico nº ____/2019 – TRE-PB, que faz parte integrante deste ajuste independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- b) assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não deve ser interrompido;
- f) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto; 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada; 3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- g) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da CONTRATADA venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
- h) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- i) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- j) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- l) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;
- l) comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias dos empregados terceirizados;
- m) comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade verificada no recolhimento do FGTS dos empregados terceirizados;
- n) glosar dos pagamentos mensais os valores correspondentes às faltas cometidas pela CONTRATADA, nos termos do Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo I do Termo de Referência - Serviços nº 02 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC);
- o) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.2.1 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.2.2 - examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.

4.3 - Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios de Ocorrências mensais;
- b) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 4º, XII, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar o que estabelece o art. 5º, XV, da sobredita portaria;
- f) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB,

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**5.1 - Os serviços de vigilância armada e desarmada compreendem:**

- 5.1.1 - preservar e guardar o patrimônio da União;
- 5.1.2 - ligar e desligar as luzes conforme orientação do CONTRATANTE, nos horários por ela estabelecidos;
- 5.1.3 - entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz, Água e Esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente do CONTRATANTE;
- 5.1.4 - controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores do CONTRATANTE nas dependências deste, desde que se recusem a fornecer algum documento de identidade;
- 5.1.5 - controlar permanentemente a entrada e a saída de pessoas, objetos e pacotes da sede do CONTRATANTE, bem como a entrada e saída de veículos oficiais e particulares do estacionamento, mantendo sempre os portões de acordo com as orientações recebidas;
- 5.1.6 - responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas unidades do Contratante;
- 5.1.7 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive na ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 5.1.8 - manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, do Fiscal/Gestor, do preposto da empresa responsável pela Manutenção Predial e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;
- 5.1.9 - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Fiscal/Gestor do CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- 5.1.10 - repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 5.1.11 - colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquela, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.12 - controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, tarefa à executar, horário de entrada e horário de saída;

5.1.13 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação

5.1.14 - proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de funcionários de empresas contratadas a serviço do TRE/PB;

5.1.15 - executar a ronda diária conforme a orientação recebida do Fiscal/gestor, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

5.1.16 - assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.1.17 - não se afastar do Posto, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS POSTOS DE SERVIÇO

6.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados por meio dos seguintes postos de vigilância:

Fórum Eleitoral de Capina Grande

a) 01 Posto de vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12 X 36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes;

b) 01 Posto de vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12 X 36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes.

NATU/NATT de Campina Grande

a) 01 Posto de vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12 X 36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes;

b) 01 Posto de vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12 X 36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes.

6.2 - Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

6.3 - Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

a) Ser brasileiro;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Ter instrução correspondente Ensino Fundamental completo;

d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;

e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

f) Não ter antecedentes criminais registrados;

g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – QUANTO À DOCUMENTAÇÃO:

7.1.1 - Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, a documentação a seguir de todos os funcionários, procedimento que deverá ocorrer toda vez que houver qualquer modificação no efetivo da Contratada:

- 7.1.1.1 - Certificado expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, referente ao Curso de Formação de Vigilantes, a fim de comprovar a formação técnica especializada dos profissionais que efetivamente executarão os serviços;
- 7.1.1.2 - Certidões Negativas da Justiça Federal e Estadual;
- 7.1.1.3 - Atestados de antecedentes Civil e Criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;
- 7.1.2 - Fornecer, quanto aos vigilantes que portarão arma de fogo, a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes dos incisos I e II do artigo 4º, bem como do artigo 7º, § 2º, da Lei 10.826 de 22/12/2003, alterada pela Lei 11.706/2008;
- 7.1.3 - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - 7.1.3.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 7.1.3.2 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 7.1.3.3 - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 7.1.3.4 - Cópia do devido registro empregado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- 7.1.4 - Apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF**;
- 7.1.5 - Apresentar, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - 7.1.5.1 - Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do FGTS;
 - 7.1.5.2 - Certidão negativa com as Receitas Estadual e Municipal;
 - 7.1.5.3 - Comprovante de pagamento dos salários;
 - 7.1.5.4 - Comprovante do pagamento referente vale-transporte;
 - 7.1.5.5 - Comprovante do pagamento do vale alimentação;
 - 7.1.5.6 - Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - 7.1.5.7 - Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;
 - 7.1.5.8 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;
 - 7.1.5.9 - Resumo do fechamento – empresa / FGTS;
 - 7.1.5.10 - Protocolo de envio dos arquivos;
 - 7.1.5.11 - Guias do FGTS pagas;
 - 7.1.5.12 - Comprovações de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7.1.6 - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:
 - 7.1.6.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço;
 - 7.1.6.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 7.1.6.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 7.1.6.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 - 7.1.6.5 - comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviço, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.

7.2 – QUANTO AO PREPOSTO:

- 7.2.1 - Designar por escrito, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, um profissional qualificado que responderá pela coordenação da atuação dos vigilantes em postos, que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fazendo prova de sua

experiência e qualificação para a função, o qual figurará como preposto nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;

7.2.2 - Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, semanalmente, o endereço e telefone do preposto de plantão nos finais de semana e feriados, bem como o número do telefone em funcionamento da Central, a fim de que o Contrante possa contactá-lo quando houver necessidade.

7.3 – QUANTO AO FARDAMENTO:

7.3.1 - Fornecer a todos os empregados colocados à disposição do Contratante, sem exceção, fardamentos padronizados e adequados à atividade, conforme descrição constante no Termo de Referência - Serviços nº 02 / 2019 – TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC, **repondo imediatamente** as peças dos uniformes em mau estado, a critério do Gestor/Fiscal do Contrato, sem o afastamento do vigilante do seu posto de trabalho, conforme segue:

7.3.1.1 - Cada vigilante receberá 02 (dois) conjuntos de fardamento por cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o contido no Termo de Referência - Serviços nº 02 / 2019 – TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC;

7.3.1.2 - Apresentar, ao Gestor/Fiscal do contrato, até o início da execução dos serviços, os documentos comprobatórios do fornecimento de uniformes, seguro de vida e equipamentos aos seus empregados;

7.3.1.3 - Quando houver nova remessa de uniformes e equipamentos aos seus empregados, conforme subitem 7.3.1, deverão ser apresentados à fiscalização documentos comprobatórios dos mesmos, constando assinatura individual de cada empregado;

7.3.2 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens citados a seus empregados;

7.3.3 - Na aquisição do uniforme devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

7.4 – QUANTO AO ARMAMENTO:

7.4.1 - Fornecer e manter, sob sua exclusiva guarda e responsabilidade, arma de fogo, devidamente municiadas, junto com os acessórios aos vigilantes, no momento da Implantação dos Postos;

7.4.2 - Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, quando solicitado, comprovante individualizado das armas, substituição das munições vencidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação;

7.4.3 - Fornecer a relação das armas e cópia autenticada dos respectivos registros e portes, que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos;

7.4.4 - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

7.4.5 - Enviar ao Gestor/Fiscal do Contrato, na apresentação dos empregados, relação de armas e munição com as cópias autenticadas dos respectivos "Registros da Arma" e "Porte de Trânsito de Arma de fogo", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

7.5 – QUANTO AOS RÁDIOS TRANSCÉPTORES:

7.5.1 - Fornecer rádios transceptores com fones de ouvido e microfone de lapela para uso de todos os vigilantes nos postos de serviço, em frequência diferente dos utilizados pelo Contratante;

7.5.2 - Os rádios transceptores e seus respectivos acessórios ficarão sob guarda e responsabilidade exclusiva da Contratada, os quais deverão ser substituídos, imediatamente, se apresentarem quaisquer defeitos;

7.5.3 - A Contratada deverá providenciar o licenciamento dos rádios transceptores perante o órgão técnico competente vinculado ao Ministério da Comunicação;

7.5.4 - A Empresa deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, na data estabelecida para o início da prestação do serviço, o Ato da ANATEL, que outorga a autorização para a utilização da frequência dos rádios, bem como as definições das estações móveis, com as suas respectivas áreas de abrangência e ainda, o comprovante de regularidade referente a esta utilização, se for o caso.

7.6 – QUANTO AO PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:

7.6.1 - Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465 ambos da CLT, ou legislação posterior;

7.6.2 - Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

7.6.3 - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração.

7.6.4 - Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente.

7.7 – DEMAIS OBRIGAÇÕES:

7.7.1 - Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência - Serviços nº 02 / 2019 – TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2019 – TRE-PB;

7.7.2 - Fornecer a mão de obra e os equipamentos necessários à realização do serviço contratado;

7.7.3 - **Iniciar a execução do serviço a partir da data determinada no Termo de Autorização de Início do Serviço – TAIS, a ser emitido pelo Gestor do Contrato;**

7.7.4 - Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

7.7.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7.6 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.7.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.7.8 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

7.7.9 - Utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;

7.7.10 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

7.7.11 - Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

7.7.12 - Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

7.7.13 - Os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados;

7.7.14 - Exigir de seus vigilantes que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

7.7.15 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais - com vistas a qualidade do serviço e a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço contratado, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

7.7.16 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das unidades mencionadas acima, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.7.17 - Comprometer-se a indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

7.7.18 - Promover a capacitação de todos os vigilantes na forma determinada no art. 110, da Portaria da Polícia Federal n. 387, de 28/08/2006, apresentando os respectivos comprovantes ao Gestor/Fiscal da Contratante, na época apropriada.

7.7.19 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

7.7.20 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

7.7.21 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal

7.7.22 - Apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados;

7.7.23 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

- 7.7.24 - comprovar que possui sede, filial ou escritório no Estado da Paraíba, ou que instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato;
- 7.7.25 - Comprovar que possui Alvará de Autorização de Funcionamento ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União – DOU, dentro do prazo de validade, conforme Portaria o Artigo 8º da Portaria 3.233/2012 da Delegacia de Polícia Federal;
- 7.7.26 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.7.27 - Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones do TRE/PB, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar;
- 7.7.28 - Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 7.7.29 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/PB, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.7.30 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 7.7.31 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 7.7.32 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;
- 7.7.33 - Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo TRE/PB;
- 7.7.34- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.7.35- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- 7.7.36- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 7.7.37- Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 7.7.38- Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 7.7.39- Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 7.7.40- assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 7.7.41- Comprovar, **sob pena de rescisão contratual**, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:
- 7.7.41.1 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- 7.7.41.2 - não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 7.7.42- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 7.7.43- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

8.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura;

8.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

8.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa;

8.4.1 - Quando os pagamentos descritos neste item não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

8.5 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

8.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante no Termo de Referência.**

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS bem como a incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução 248/2018 – CNJ.

9.2 - A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

9.3 - A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

9.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

9.5 - O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

I) SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

- * 13º salário
- * Adicional de férias (1/3)
- * Incidência do 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias;

II) MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO:

- * Multa do FGTS do aviso prévio indenizado ou trabalhado

III) SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS:

- * Férias
- * Incidência do 2.2 sobre férias

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

10.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 9.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 9.5.

10.2 - A conta-depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, :

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.3 - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 10.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 9.5.

10.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 10.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

10.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 10.1, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

10.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

10.7 - Após realizados os pagamentos explicitados nos itens anteriores, e ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo (Resolução nº 248/2018/CNJ).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ajustados, o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

12.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente

própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

12.1.1.1 - O valor mensal a ser efetivamente pago à CONTRATADA poderá variar em razão do desconto estabelecido no **Acordo de Nível de Serviços - ANS**;

12.1.1.2 - O valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá estar de acordo com o **Resultado da Avaliação Mensal dos Serviços** encaminhado pelo Gestor à CONTRATADA (itens 2.5 e 2.6 do Acordo de Nível de Serviços).

12.1.2 - A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para receber correspondência via e-mail.

12.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

12.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 7.1.4 da CLÁUSULA SÉTIMA.

12.1.4 - No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

12.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

12.1.5.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

12.1.5.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.1.5.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

12.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

12.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

12.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

12.5 - pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

13.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

13.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

13.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

13.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

13.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

13.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2019NE000_____, em _____ de julho de 2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

17.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir, de acordo com os termos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 2.271/97, Seção II - Subseção VI da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP e Capítulo V da Instrução nº 01/2018/TRE.

17.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos

originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

17.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

17.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

17.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado *nos últimos doze meses*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

19.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

19.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

19.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

20.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

20.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 20.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

20.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

20.3.1 - Apresentar documentação falsa;

20.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

20.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

20.3.5 - Fizer declaração falsa;

20.3.6 - Cometer fraude fiscal;

20.3.7 - Não mantiver a proposta; e

20.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

20.4 - Para os fins do item 20.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

20.5.1 - multa moratória de:

20.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

20.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 20.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

20.6 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do **Acordo de Níveis de Serviço** (Anexo I do Termo de Referência nº 04/2015 - COSEG), restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

20.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 20.1, bem como com as glosas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

20.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

20.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

20.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

20.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

20.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

20.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato.

21.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

21.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **d** do item anterior.

21.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

21.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

21.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

21.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 21.1 desta cláusula.

21.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços.

21.10.1 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e nas condições previstas no presente contrato e na seção V, do Capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

23.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº XX/2019 – TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de _____ de 2019.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0537055** e o código CRC **1D1BB7B4**.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 14/2019
(Processo SEI n. ° 0001427-04.2019.6.15.8000)**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 14/2019
(Processo SEI n. ° 0001427-04.2019.6.15.8000)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 14/2019
(Processo SEI n. ° 0001427-04.2019.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*

Valor Total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}^*} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 14/2019
(Processo SEI n. ° 0001427-04.2019.6.15.8000)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE SERVIÇOS

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico N° ____/2019, que eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal da empresa _____, estabelecida no (a) _____, compareci perante o representante do (citar local que está sendo vistoriado) _____ e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura Representante da empresa

VISTO:

Representante designado do T.R.E./PB

OBS 1: Emitir em papel que identifique a licitante em duas vias.